



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

CGC. Nº 78.092.293/0001-71  
Rua Governador Munhoz da Rocha, 200  
FONE: (044) 332 1322 - FAX: 332 1318  
CEP: 86.660-000 - SANTA INÊS - PR.

### **LEI Nº 265/2008**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101/2000, CRIA A COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - CSCI - DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, aprovou e eu, **CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/ 2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

**Art. 2º** - Para os fins desta lei, considera-se:

a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência;

b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará e acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

CGC. Nº 78.092.293/0001-71

Rua Governador Munhoz da Rocha, 200

FONE: (044) 332 1322 - FAX: 332 1318

CEP: 86.660-000 - SANTA INÊS - PR.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA**

**Art. 3º** - A fiscalização do município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

**Art. 4º** - Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e os agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE**

**Art. 5º** - Fica criada na estrutura do município, integrando a unidade orçamentária do Gabinete do Prefeito, a COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – CSCI, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal.

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

CGC. Nº 78.092.293/0001-71

Rua Governador Munhoz da Rocha, 200

FONE: (044) 332 1322 - FAX: 332 1318

CEP: 86.660-000 - SANTA INÊS - PR.

VI – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma de inciso V deste artigo;

X – supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

XI – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar ou não;

XII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XIII – controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV – acompanhar o atingimento dos índices fixados para educação e a saúde, estabelecida pelas Emendas Constitucionais nºs 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

XV – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, executadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVI – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

CGC. Nº 78.092.293/0001-71

Rua Governador Munhoz da Rocha, 200

FONE: (044) 332 1322 - FAX: 332 1318

CEP: 86.660-000 - SANTA INÊS - PR.

XVII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 6º** - A COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - CSCI será chefiada por um COORDENADOR e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

**Art. 7º** - Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno ficam criadas as unidades seccionais da CSCI, que são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do sistema, com, no mínimo, um representante em cada Setor, Departamento ou Unidade Orçamentária Municipal.

**Art. 8º** - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

**Art. 9º** - O Controle Interno instituído pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como unidade seccional da CSCI.

**Art. 10** - Para assegurar a eficácia do controle interno, a CSCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.

**Parágrafo Único** – Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar à CSCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

I – a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

CGC. Nº 78.092.293/0001-71

Rua Governador Munhoz da Rocha, 200

FONE: (044) 332 1322 - FAX: 332 1318

CEP: 86.660-000 - SANTA INÊS - PR.

II – o organograma municipal atualizado;

III – os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV – os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo chefe do Executivo;

V – os concursos e testes seletivos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI – os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal quer da administração direta ou indireta;

VII – o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 11** – Verificada a irregularidade ou ilegalidade pela CSCI esta certificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 1º - Não havendo a regularização relativa à irregularidade ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado, ficando a disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, a CSCI comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado sob pena de responsabilidade solidária.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 12** – Lei específica disporá sobre a instituição da Função de Confiança de Coordenação do Sistema de Controle Interno, as respectivas atribuições e remuneração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CGC. Nº 78.092.293/0001-71

Rua Governador Munhoz da Rocha, 200

FONE: (044) 332 1322 - FAX: 332 1318

CEP: 86.660-000 - SANTA INÊS - PR.

§ 1º - É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer atividades na CSCI;

§ 2º- A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe de Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município mediante a seguinte ordem de preferência:

I – formação na área contábil

II – detentor de maior tempo de trabalho no Sistema de Controle Interno;

III – desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;

IV – maior tempo de experiência na administração pública.

§ 2º. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o *caput* os servidores que:

I – sejam controlados por excepcional interesse público;

II – estiverem em estágio probatório;

III – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

IV – realizarem atividade político-partidária;

V – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§ 3º. Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando se impor à realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Unidade Central de Controle Interno.

§ 4º. Em caso de a Coordenadoria de Sistema de Controle Interno ser formada por apenas um profissional, este deverá possuir conhecimento básico na área de administração pública.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

CGC. Nº 78.092.293/0001-71

Rua Governador Munhoz da Rocha, 200

FONE: (044) 332 1322 - FAX: 332 1318

CEP: 86.660-000 - SANTA INÊS - PR.

§ 5º. Em caso de a Coordenadoria de Sistema de Controle Interno ser integrada por mais de um servidor, necessariamente o responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis deverá possuir conhecimento básico na área de administração pública.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 13.** Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integrarem uma Unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis é necessário ao exercício das funções de controle interno;

III – a impossibilidade de destituição na função no último ano do mandato do chefe do Poder Executivo até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a CSCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. O servidor lotado na CSCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**Art. 14** – Além do Prefeito e do Secretário de Finanças, o Coordenador da CSCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

CGC. Nº 78.092.293/0001-71

Rua Governador Munhoz da Rocha, 200

FONE: (044) 332 1322 - FAX: 332 1318

CEP: 86.660-000 - SANTA INÊS - PR.

Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei da Responsabilidade Fiscal.

**Art. 15** – O Coordenador da CSCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da CSCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 16.** O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

**Art. 17.** Os servidores do Sistema de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I – de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III – de cursos relacionados à sua área de atuação.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2007.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná,  
aos vinte dias do mês de abril do ano de 2008.

**CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

CGC. Nº 78.092.293/0001-71  
Rua Governador Munhoz da Rocha, 200  
FONE: (044) 332 1322 - FAX: 332 1318  
CEP: 86.660-000 - SANTA INÊS - PR.

Ofício nº 39/2008 - C

Santa Inês, 20 de março de 2008

**Assunto:** PROJETOS DE LEI

**Senhor Presidente:**

Para análise e apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa, estamos enviando o seguinte Projeto de Lei:

01. Projeto de Lei nº 263/2008;

Tendo em vista a importância do mesmo, solicitamos a apreciação em regime de urgência.

Aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
**ARGEMIRO REGOVICHI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Santa Inês - Paraná